

Estado de São Paulo

29ª Sessão Ordinária, de 21 de Setembro de 2015

Indicação Nº 385/2015 -

Assunto: Solicito ao Senhor Prefeito Municipal, junto a Secretaria de Obras e Planejamento/Gerência de Limpeza Pública, limpeza dos bueiros localizados na Rua

João Teodoro esquina com a Rua Conde de Parnaíba – Centro

Autoria: ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

Indicação Nº 386/2015 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de

lâmpada queimada na Av 22 de Outubro. **Autoria:** ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

Indicação Nº 387/2015 -

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, providências quanto a viabilidade de se fazer poda das árvores localizadas no canteiro central da Av. 22 de Outubro, para melhorar a iluminação.

Autoria: ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

Indicação Nº 389/2015 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Segurança Pública do Município: estudos quanto a viabilidade de se firmar consórcio público para utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada com os municípios limítrofes, conforme artigo 8°, da Lei federal n° 13.022 de 2014.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 390/2015 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA ESQUINA DAS RUAS RICIERI CEREGATI COM ANTONIO DONATI NO JARDIM PLANALTO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 391/2015 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA ESQUINA DAS RUAS FRANCISCO DIAS REIS

COM ANTONIO TERUEL NO BAIRRO DO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 392/2015 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE

MANUTENÇÃO NAS RUAS DO PLANALTO BELA VISTA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



Estado de São Paulo

Indicação Nº 393/2015 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE MANUTENÇÃO NA BOCA DE LOBO E NO PASSEIO PUBLICO LOCALIZADOS NA

RUA RICIERI CEREGATI NO JARDIM PLANALTO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 394/2015 -

Assunto: INDICO ESTUDO NO SENTIDO DE REDUZIR O SALÁRIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO EM 50% DOS SEUS VENCIMENTOS

Autoria: CINOË DUZO

Indicação Nº 395/2015 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO NO CRUZAMENTO DA AVENIDA DA SAÚDE

COM RUA RIO GRANDE DO NORTE. Autoria: LUIZ ANTONIO GUARNIERI

Indicação Nº 396/2015 -

Assunto: Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, a substituição de lâmpadas queimadas na Rua Benedito da Cunha Campos, em frente aos nº 515, 543 e 575, Jardim Nazareth, Mogi Mirim sp.

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indicação Nº 397/2015 -

Assunto: Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, atuação do serviço "Tapa Buraco", na Rua do Tucura, cruzamento com a Rua São Lazaro, Bairro do Tucura, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes que transitam pela região.

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 372/2015 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, ESTUDO NO SENTIDO DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS DO SAMU, QUANTO A UNIFORMES, VALE-ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO DE VIATURAS E ESTRUTURA FÍSICA E DE VIAGENS DO SERVICO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA.

Autoria: CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 373/2015 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA VIVO S/A E NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, ESTUDOS PARA A INSTALAÇÃO E IMPLATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA NO CONDOMÍNIO SANTA MONICA

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Requerimento Nº 374/2015 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA VIVO S/A E NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, ESTUDOS PARA A INSTALAÇÃO E IMPLATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA NO CONDOMÍNIO SANTA MONICA

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Requerimento Nº 375/2015 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA VIVO S/A E NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, ESTUDOS PARA A INSTALAÇÃO E IMPLATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA NO CONDOMÍNIO SANTA URSULA.

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Requerimento Nº 376/2015 -

Assunto: Requeiro cópia do contrato e seus aditivos da Empresa Angá Alimentação

e Serviços para com o Município.

Autoria: LUZIA CRISTINA CÔRTES NOGUEIRA

Requerimento Nº 377/2015 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP INFORMAÇÕES SOBRE A FILA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CEMPIS

DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM. Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 378/2015 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP CÓPIA DO MAPA DAS RUAS DO ASSENTAMENTO HORTO VERGEL E INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE NOMINAR AS RUAS DO

ASSENTAMENTO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



Estado de São Paulo

Requerimento Nº 379/2015 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP SOBRE PROJETOS EXISTENTES E ATIVOS QUE FAZEM A COLETA

SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 380/2015 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PLANILHAS COM OS GASTOS E CUSTOS DOS DESFILES CÍVICOS EM COMEMORAÇÃO A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E ANIVERSÁRIO DE MOGI MIRIM NO ANO DE 2014.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 381/2015 -

Assunto: Requeiro informações sobre o transporte de pacientes pela Secretaria de

Saúde.

Autoria: LUZIA CRISTINA CÔRTES NOGUEIRA

Requerimento Nº 382/2015 -

Assunto: Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços: quais providências estão sendo tomadas para amenizar os problemas provocado pelo transbordamento de águas do rio que passa por baixo da Avenida Luiz Pilla, Martim Francisco, invadindo casas aos redores.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 383/2015 -

Assunto: Reitero ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras e Planejamento: providências urgentes, visando a implantação de "lombadas" na Avenida 22 de Outubro, próximo ao novo Condomínio Residencial Terrará e Transportadora TEL. Medida necessária para garantir maior segurança aos moradores e demais munícipes que por ali trafegam, conforme indicação n° 524 de 2014 em anexo.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 384/2015 -

Assunto: REQUEIRO CÓPIA DE CONTRATO DE SERVIÇOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE MOGI MIRIM COM A EMPRESA GADAGNOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, JUNTO A ATA DE SERVIÇOS REALIZADOS COM SUAS

RESPECTIVAS DATAS E LOCAIS DE AÇÃO.

Autoria: DAYANE AMARO COSTA



Estado de São Paulo

Requerimento Nº 386/2015 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, ESTUDO NO SENTIDO DE IMPLANTAR UM DISPOSITIVO REDUTOR DE VELOCIDADE (TIPO LOMBADA) EM FRENTE AO NÚMERO 78 DA RUA ARLINDO LEONELLO, NO JARDIM FLAMBOYANT, ZONA NORTE.

Autoria: CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 387/2015 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, ESTUDO NO SENTIDO DE IMPLANTAR UM DISPOSITIVO REDUTOR DE VELOCIDADE (TIPO LOMBADA) EM FRENTE AO NÚMERO 55 DA RUA AMADEU BUCCI, NO JARDIM FLAMBOYANT, ZONA NORTE.

Autoria: CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 388/2015 -

Assunto: REQUEIRO REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE DIMINUIÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA BENEDITO LUIZ

EUFROSINO NO JARDIM PLANALTO. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 389/2015 -

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, informações relativas aos estudos feitos junto a Elektro, para a ampliação da rede de iluminação pública no local denominado "Chácaras das Uvas", face as constantes ocorrências policiais no local.

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requerimento Nº 390/2015 -

Assunto: REQUER SEJA OFICIADO A CONCESSIONÁRIA INTERVIAS A RESPEITO DA DUPLICAÇÃO DA SP 147 RODOVIA JOÃO TOSELLO, TRECHO

MOGI MIRIM A ENGENHEIRO COELHO.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 391/2015 -

Assunto: REQUEIRO ENVIO DE EXTRATOS DE CONTA BANCARIA ESPECIFICA E RELATÓRIO DETALHADO DE GASTOS DO DINHEIRO ARRECADADO COM A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 392/2015 - Assunto: Requer a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a regularização da

entrega de correspondências no "RESIDENCIAL DO BOSQUE".

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



Estado de São Paulo

Requerimento Nº 393/2015 -

Assunto: Requeiro ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que oficie a Concessionária Viação Santa Cruz, para que realize a manutenção nas placas informativas dos itinerários dos ônibus, em todos os pontos de parada.

Autoria: ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO



Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 76/2015 -

Assunto: MOÇÃO DE REPÚDIO AO PREFEITO MUNICIPAL, SR. LUIS GUSTAVO

ANTUNES STUPP PELO CANCELAMENTO DO DESFILE CÍVICO DE 7 DE

SETEMBRO.

Autoria: DAYANE AMARO COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

02

PROJETO DE LEI Nº. 113 DE 2015

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O DIA DO ATIRADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art.1º Fica instituído no calendário oficial do município o DIA DO ATIRADOR, a ser comemorado no dia treze (13) de dezembro, data da fundação do Tiro de Guerra de Mogi Mirim – TG 02-023, Organização Militar do Exército Brasileiro.

Art.2º O Poder Público poderá, caso queira, realizar homenagens, condecorações e demais formas de reconhecimento aos Atiradores e aos militares em exercício.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 17 de setembro de $2015\,$

VEREADOR LUIZANTÔNIO GUARNIERI

PROC. NP 186 115



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 063/15

Mogi Mirim, 11 de setembro de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor **Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES** Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edis para submeter à apreciação do Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação e concessão do Serviço Funerário de Mogi Mirim, em consonância com o artigo 121 da Lei Orgânica, com redação alterada pela Emenda 02/2012.

De modo a atender o que nos propõe a Lei maior do município e, também, as recomendações do Ministério Público local, aliado a visão administrativa que busca conferir maior qualidade a sua prestação, dividindo riscos e desonerando-se de algumas obrigações, esta municipalidade irá outorgar a concessão do aludido serviço público, mediante licitação na modalidade concorrência, que obedecerá às normas gerais da legislação vigente.

O Serviço Funerário Municipal abrangerá: fornecimento de caixões e urnas mortuárias para sepultamentos; remoção e transporte de cadáveres, ossadas e membros; ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie; transporte de caixões e urnas, exclusivamente em carros funerários; transporte de coroas e flores nos cotejos fúnebres; fornecimento de velas e suplementos religiosos; intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de Registro Civil, órgãos previdenciários, em Hospitais, clínicas, Instituto Médico Legal – IML, Serviços de Verificação de Óbitos – SVO, registro de óbitos, liberação de corpos e demais serviços inerentes ao funeral; transporte fúnebre dentro do município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação e cada município; fornecimento de serviços assistenciais, a sepultamento gratuito a indigentes assim considerados, a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido, e pessoas carentes sem recursos financeiros devidamente comprovados pela municipalidade através da Secretaria de Assistência Social; destinar instalações e veículos adequados à realização dos serviços; fornecimento de aparelho de ozona para purificação e desinfecção do ar; fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos para a imprensa quando solicitado pela família do falecido; e, outros serviços inerentes, auxiliares e complementares a cargo da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações sem direito a qualquer restituição por parte da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Isso posto, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e, sob tais razões aqui apresentadas, fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada a presente propositura na devida forma regimental.

Respeitésamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

PROC. Nº 186 115



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 114 DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, total ou parcialmente, mediante contrato de concessão, precedido de certame licitatório, na modalidade de concorrência, o Serviço Funerário Municipal de Mogi Mirim, nos termos fixados por esta Lei, observando o disposto no art. 175 da Constituição Federal; art. 121 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, alterado pela Emenda nº 2, de 04 de setembro de 2012; e art. 5º e art. 14 da Lei Federal nº 8.987/95.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante licitação, na modalidade Concorrência, que obedecerá às normas gerais da legislação sobre concessões, licitações e contratos administrativos, observando-se a garantia do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo e o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 2º A concessão do Serviço Funerário somente poderá ser outorgada a pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por conta e risco e por prazo determinado, devendo satisfazer a exigências das Leis Federais ns 8.666/93 e 8.987/95.

Art. 3º O Edital de Concorrência será elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/1995, observando os dispositivos previstos nesta Lei, atentando aos seguintes termos:

 $I-deverão \ ser \ estipuladas \ cláusulas \ e \ condições \ que assegurem a prestação dos serviços de modo adequado;$

II – previamente à instauração de procedimento licitatório para a seleção da proposta mais vantajosa, deverá o Poder Executivo Municipal publicar, na imprensa oficial, ato justificando a conveniência e a oportunidade da concessão;

III – a remuneração da concessionária consistirá na tarifa constante da proposta do adjudicatário do objeto, observados os critérios de reajuste e revisão constantes da legislação aplicável e do instrumento convocatório;

PROC. Nº 1801 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – observado o disposto no instrumento convocatório, poderá a concessionária explorar receitas alternativas, complementares ou acessórias, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados;

V – poderá a concessionária, em contratos de financiamento que porventura celebrar, oferecer os direitos emergentes da delegação da prestação dos serviços, desde que não reste prejudicada a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

§ 1º A duração do contrato de concessão não poderá exceder o prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista as necessidades de se garantir a estabilidade aos empreendimentos e operacionalidade dos serviços, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, sucessivamente, de acordo com o interesse público e a critério do poder concedente.

§ 2 Os contratos e concessão não renovados ou rescindidos não dão direito a qualquer indenização por parte do poder Público Municipal.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei considera-

se:

I – concessão do Serviço Funerário Municipal: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, na forma desta Lei, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado:

 II – objeto da concessão: a prestação e exploração do Serviço Funerário dentro dos limites do município de Mogi Mirim;

III - Poder Concedente: o Município de Mogi

Mirim;

IV – Concessionária: a pessoa jurídica selecionada mediante licitação, na modalidade concorrência, ou consórcio de empresas.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço Funerário Municipal todo o serviço a ser executado pela empresa concessionária, a partir da informação do óbito pela Santa Casa de Misericórdia, bem como, por qualquer outra instituição congênere.

Art. 5° Para efeito da presente Lei considera-se

Serviço Funerário:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - fornecimento de esquife, caixões ou urnas

mortuarias;	
membros;	II - remoção e transporte de cadáveres, ossadas e
 III – transporte de esquife, caixões ou urnas mortuárias exclusivamente em carros funerários; 	
fúnebres;	IV - transporte de coroas de flores nos cortejos
	V – fornecimento de velas e suplementos religiosos;
VI – intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de Registro Civil, órgãos previdenciários, hospitais, demais clínicas, Instituto Médico Legal – IML, Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, para obter o registro de óbitos e liberação de corpos e demais serviços inerentes ao funeral;	
deste, para outros municípios, respeita	VII – transporte fúnebre dentro do município ou da a legislação de cada cidade;
realização dos serviços;	VIII – destinar instalações e veículos adequados à
purificação e desinfecção do ar;	IX - fornecimento de aparelhos de ozona para
 X – fornecimento de esquife, caixões ou urnas mortuárias, transporte gratuito e uma coroa de flores às pessoas que comprovadamente não tenham condições de pagar pelos serviços devidamente comprovados pela municipalidade através da Secretaria de Assistência Social dentro dos limites do município; 	
indigentes assim considerados a pess amigos, e cujo domicílio seja desconh	XI – fornecimento de serviços assistenciais a soa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou ecido;
para a imprensa, quando da solicitação	XII – fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos pela família do falecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de setembro de 2 015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº Autoria: Poder Executivo Municipal



PROJETO DE LEI Nº 115 DE 2015

"Estabelece no âmbito do município de Mogi Mirim, incentivo para adoção e manutenção de cães e gatos comunitários, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do município de Mogi Mirim, o cão e gato comunitário.

§ 1º Para efeitos desta lei considera-se "cão e gato comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§ 2° O Cão e Gato Comunitário terão direito "apadrinhamento" pelo município e pelos munícipes que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas. esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.

§ 3° Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.

Art. 2º Todos cães e gatos esterilizados deverão receber identificação.

Parágrafo único. O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior. Até que seja regulamentado, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor, ou local que tenha laços de dependência.



Estado de São Paulo

Art. 3º Para efeitos desta lei o Poder Público poderá disponibilizar casinhas para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito. Podendo para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos.

Parágrafo único. O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção. Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 11 de setembro de 2015.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO

Partido Popular Socialista - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 116 DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA DE LIXO DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

- Art.1°- Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana de Mogi Mirim.
- Art. 2° Enquadra-se, para os fins desta lei, as queimas de mato, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações, moveis e utensílios inutilizados, embalagens de produtos, etc.
- Art. 3° A queima desses materiais, conforme estabelecido nesta lei. sujeitará ao infrator:
 - 1º Em relação a resíduos domiciliares:
 - a). Se praticada por particular em seu próprio terreno, pena de multa;
 - b). Se praticada por particular em passeios ou vias públicas, pena de multa;
 - 2º Em relação a resíduos industriais ou comerciais:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM Estado de São Paulo

- a). Se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, pena de multa;
 - b). Se praticada em passeios ou vias públicas, pena de multa;

Parágrafo Único: O valor referente as multas previstas neste artigo, serão estipuladas pelo poder executivo através de decreto específico, e, terão seus valores corrigidos anualmente conforme outros tributos municipais.

- Art. 4° A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas em legislação Federal e/ou Estadual.
- Art. 5° Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, por intermédio do Sistema 156 ou à Guarda Civil Municipal.
- § 1° O registro da ocorrência feito pela Guarda Civil Municipal é documento hábil para a imposição da multa.
- § 2° O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.
- Art. 6° A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de boleto bancário, diretamente ou por convênio com entidade bancária, em nome do infrator ou do proprietário do imóvel, conforme definido nesta lei.
- Art. 7º A Prefeitura, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos, preferencialmente nos postos de saúde e escolas da rede oficial de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM Estado de São Paulo

- § 1 Parte da arrecadação com multas serão aplicadas no custeio das campanhas previstas no caput deste Artigo sendo o restante direcionado à Secretaria de Meio Ambiente para ser utilizada em campanhas de recuperação de áreas devastadas por queimadas.
- Art. 8° Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", em 17 de setembro de 2015.

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIN

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 075/15

Mogi Mirim, 15 de setembro de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

A Lei Municipal n° 5.502, de 13 de dezembro de 2013, dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL.

Todavia, embora o aludido dispositivo legal já tenha sido alterado pela Lei nº 5.551/2014, torna-se necessário propor alteração na composição do Conselho em questão, nas representatividades do Poder Público e da Sociedade, ou seja, implantar uma nova composição de representantes, de forma paritária.

A presente propositura tem por objetivo a de intensificar as ações do Conselho perante a Municipalidade e consequentemente cumprir com sua função social de forma mais abrangente e participativa, considerando que está havendo dificuldade em nomear os membros, por falta de interesse dos representantes.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

PROC. Nº 191 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 117 DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.502, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 4° e seus incisos I e II, da Lei Municipal n° 5.502, de 13 de dezembro de 2013, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL, passam a viger da seguinte forma:

Art. 4° O Conselho será constituído por 8 (oito) membros representantes das seguintes entidades:

- I Do Poder Público:
- a) 01 (um) representante da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública.
- II Da Comunidade:
- a) 01 (um) representante de Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais;
- b) 01 (um) representante de Clinicas Veterinárias do Município;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- d) 01 (um) representante de Protetores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revoga-se a Lei Municipal n° 5.551/2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de setembro de 2 015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 DE 2015.

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR JOSÉ EDUARDO DA SILVEIRA PEDREIRA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" ao Senhor JOSÉ EDUARDO DA SILVEIRA PEDREIRA, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Wereador Santo Rótolli", em 09/09/2015.

VERBADOR ENG AGRONOMO JORGE SETOGUCHI - PSD



Estado de São Paulo

EMENDA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº100 DE 2015

EMENDA MODIFICATIVA

A ementa do Projeto de Lei nº100 de 2015 que "Dá denominação à MMR-048, localizada no Bairro Macuco, no Município de Mogi Mirim, de ESTRADA PROFESSORA NEUZA COELHO DA SILVA", passa a ser redigida como "Dá denominação à MMR-084, localizada no Bairro Macuco, no Município de Mogi Mirim, de ESTRADA PROFESSORA NEUZA COELHO DA SILVA".

JUSTIFICATIVA

Ao redigir o referido projeto de lei, houve a troca dos números que se referem a estrada rural municipal.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 02/09/2015

Vereador Eng. Agrôpomo Jorge Setoguchi

Partido Social Democrático



Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 101 DE 2015.

Acrescenta-se ao Parágrafo Primeiro ao Art. 2º:

Parágrafo Primeiro: - O benefício denominado de "vale alimentação", poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração do servidor para nenhum efeito, ou por meio de cartão magnético fornecido e gerido por pessoa jurídica a ser contratada nos termos e formas dispostas na Lei Federal nº 8.666/93.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli" aos 16 de setembro de 2015.

VEREADOR JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

Presidențe

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES

1º Vice-Presidente

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO

2º Vice-Presidente

VEREADOR WALDEMAR MARCURIO FILHO

1º Secretario

VEREADOR LAÉRCIÓ ROCHA PIRES

2º Secretario